

**LEI Nº. 121 de 09 de abril de 2014**

Faz alterações na Lei Municipal nº. 100/2013, incluindo dispositivos, e dando outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAMATAMA – ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e normativas, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Paratama-PE aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O artigo 6º da Lei Municipal nº. 100/2013 passa a vigorar acrescido dos §4º, §5º, §6º, e com nova redação para os seus §1º e §3º, nos seguintes termos:

**Art. 6º.** (...).

~~§1º. As parcelas vincendas e vencidas serão atualizadas pelo mesmo índice previsto no caput, acrescido de juros legais de 1% (um por cento) ao mês acumulados desde a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.~~

§1º. As parcelas vincendas e vencidas serão atualizadas pelo mesmo índice previsto no *caput*, acrescido de juros legais de 1% (um por cento) ao mês acumulados desde a data do vencimento até o mês do efetivo pagamento com relação as vencidas, e desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento com relação as vincendas.

(...).

~~§3º. A mora se constituirá automaticamente, independente de comunicação ou aviso, no primeiro dia posterior ao mês de vencimento.~~

§ 3º. A mora se constituirá automaticamente, independente de comunicação ou aviso, no 20º (vigésimo) dia posterior ao mês de vencimento, ficando ainda estabelecida a aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela não repassada até essa data, dispensando-se a multa com relação aos valores levantados para fins de parcelamento na forma disposta nos artigos 2º e 6º, *caput*.

§ 4º. Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento, não pagas no seu vencimento.

§ 5º. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

§ 6º. Aplica-se integralmente ao parcelamento de débitos autorizado pela Lei Municipal nº. 100/2013, os termos do art. 5º-A da Portaria MPS nº. 402/2008, com redação dada pelas Portarias MPS nº. 21/2013 e 307/2013, ficando revogados eventuais dispositivos que possam contrapor-se aos exatos termos do referido normativo.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Paratama – PE, em 09 de abril de 2014.

  
JOSE TEIXEIRA NETO  
Prefeito

Praça João Correia de Assis, nº. 04, Centro, Paratama – PE  
Telefone: (87) 3787-1144

Publicado

Em 09/04/2014

